



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 228/91

Define critérios para cobrança da taxa de Iluminação Pública.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Definir que estão sujeitos à taxa mensal de Iluminação Pública todos os imóveis do Município contendo ou não edificação.

Art. 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

Art. 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgãos dos governos federal, estadual e municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados em localidades não servidas por Iluminação Pública.

Art. 4º- A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora ( MWh ), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo



§ 1º- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

- a) Classe Residencial-Grupo "B" ( Baixa Tensão ).
  - \* Até 30 KWh/mês: 1,40% da tarifa do fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* De 31 a 100 KWh/Mês: 2,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* De 101 a 200 KWh/mês: 3,59% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* Acima de 200 KWh/mês: 4,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- b) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "B" ( BAIXA TENSÃO )
  - \* Até 30 KWh/mês: 3,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* De 31 a 100 KWh/mês: 4,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* De 101 a 200 KWh/mês: 5,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
  - \* Acima de 200 KWh/mês: 6,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- c) Classe residencial-Grupo "A" ( Alta Tensão )
  - \* Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo

- \* De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% de tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- \* Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial-Serviços e Industrial-Grupo "A" ( Alta Tensão )

- \* Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- \* De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- \* Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

§2º-Os imóveis sem edificações estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% ( cento e vinte por cento ) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública que poderão ser paga por antecipação.

1- Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada , que se refere o artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

5º- A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviços públicos e energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.



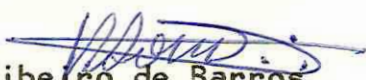
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI  
Estado do Espírito Santo



Art. 6º- Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 1991.

  
Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 00460

Data 03/12/91

Hora 14:15